Liame entre Serviço Social e Trabalho

LUCIANA PAVOWSKI FRANCO SILVESTRE (Organizadora)



Atena

Ano 2018

Luciana Pavowski Franco Silvestre (Organizadora)

Liame entre Serviço Social e Trabalho

Atena Editora 2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini Revisão: Os autores

Conselho Editorial Prof. Dr. Alan Mario Zuffo - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto - Universidade Federal de Pelotas Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília Profa Dra Cristina Gaio - Universidade de Lisboa Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior - Universidade Estadual de Ponta Grossa Profa Dra Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná Profa Dra Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua - Universidade Federal de Rondônia Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná Prof. Dr. Fábio Steiner - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná Profa Dra Girlene Santos de Souza - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior - Universidade Federal Fluminense Prof. Dr. Jorge González Aguilera - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Profa Dra Lina Maria Gonçalves - Universidade Federal do Tocantins Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna - Universidade Estadual de Ponta Grossa Prof^a Dr^a Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos - Universidade Federal do Maranhão Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza - Universidade do Estado do Pará Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior - Universidade Federal de Alfenas Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera - Universidade Federal de Campina Grande Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme - Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

L693 Liame entre servico social e trabalho [recurso eletrônico] / Organizadora Luciana Pavowski Franco Silvestre. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-22-2

DOI 10.22533/at.ed.222182808

1. Assistentes sociais. 2. Políticas públicas - Brasil. 3. Serviço social - Brasil. I. Silvestre, Luciana Pavowski Franco.

CDD 361.3

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O e-book "Liame entre o Serviço Social e o Trabalho" apresenta uma série de 26 artigos com temas relacionados às áreas de políticas públicas, garantia de direitos, relações com o mundo do trabalho e a formação profissional dos assistente sociais.

Através dos artigos é possível identificar expressões da questão social presentes no atual contexto social, especialmente no Brasil, e que são expressos através da vivência de situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos.

A abordagem realizada com relação às políticas públicas e políticas de garantia de direitos possibilita o reconhecimento das especificidades presentes em cada uma destas no que se refere aos desafios e potencialidades identificadas no campo da proteção social.

A produção de conhecimentos através das pesquisas na referida área mostra-se essencial no atual contexto brasileiro, em que encontram-se em risco os avanços e garantias conquistados pela classe trabalhadora no que se refere à implementação de políticas públicas que devem materializar as ainda recentes previsões estabelecidas a partir da vigência do Estado Democrático de Direito no país.

Desejo uma boa leitura a todos e a todas, e que este e-book possa colaborar para a formação continuada de estudantes e de profissionais atuantes nas políticas públicas, bem como, para contribuir com o desenvolvimento de novas pesquisas relacionadas às temáticas então apresentadas.

Dra. Luciana Pavowski Franco Silvestre

SUMÁRIO

Cláudia Helena Julião

EIXO 1: POLÍTICAS PÚBLICAS
CAPÍTULO 1
CAPÍTULO 2
A TRAVESSSIA ENTRE A CRISE E A PROTEÇÃO SOCIAL: O PANORAMA LATINO-AMERICANO E CARIBENHO
Valter Martins Carolina Quemel Nogueira Pinto
CAPÍTULO 330
A AVALIAÇÃO NO SEIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
Gisele Dayane Milani Tassiany Maressa Santos Aguiar
EIXO 2: POLÍTICA DE ASSISTENTE SOCIAL
CAPÍTULO 439
A ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NA POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DA MICRORREGIÃO DE UBÁ/MG
Leiliane Chaves Mageste de Almeida Maria das Dores Saraiva de Loreto Suely de Fátima Ramos Silveira
CAPÍTULO 5
PARTICIPAÇÃO COMO FOCO DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO PERMANENTE NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Stela da Silva Ferreira Abigail Silvestre Torres
CAPÍTULO 6
REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA: ASSISTENCIALISMO POLÍTICA SOCIAL E CIDADANIA
Amanda Cardoso Barbosa
EIXO 3: POLÍTICA E SAÚDE
CAPÍTULO 7
A PROMOÇÃO DA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL E EM PORTUGAL

CAPÍTULO 890
SAÚDE E MEIO AMBIENTE: INTERPRETAÇÕES E PERSPECTIVAS
Maria Maura de Morais
Neusa da Silva Queiroz
EIXO 4: SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL ESTATAL
CAPÍTULO 9105
IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL QUANTITATIVO DOS ASSISTIDOS NO PROJETO PATRONATO DE PARANAVAÍ
Erick Dawson de Oliveira Marluz Aparecida Tavarez da Conceição
José Erasmo Silva
Maria Imaculada de Lima Montebelo Karima Omar Hamdan
CAPÍTULO 10 117
O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE E A SEGREGAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA NA APLICAÇÃO DA
LEI PENAL
Gabriel Cavalcante Cortez
CAPÍTULO 11120
SÉRIE JUSTIÇA NO ÂMBITO FILOSÓFICO E JURÍDICO
Ingrid Mayumi Da Silva Yoshi
EIXO 5: POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS E VIVÊNCIAS DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL
CAPÍTULO 12124
O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTOS PARA A GARANTIA DE DIREITOS
Claudiana Tavares da Silva Sgorlon
CAPÍTULO 13133
AÇÕES AFIRMATIVAS: CONCEITOS E CONCEPÇÕES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE PÚBLICA
Ludimila Rodrigues Nunes
Angela Maria Caulyt Santos da Silva
CAPÍTULO 14144
CONSTRUINDO A MORADIA ADEQUADA: A LUTA DO GARMIC PELA IMPLEMENTAÇÃO DA VILADOS IDOSOS, PARI-SP
Filipe Augusto Portes

Filipe Augusto Portes
Lucas Bueno de Campos
Vânia Aparecida Gurian Varoto
Luzia Cristina Antoniossi Monteiro
Nayara Mendes Silva

CAPÍTULO 15154
OPRESSÃO ÉTNICA E ESTIGMATIZAÇÃO: REPRESENTAÇÃO DOS JUDEUS NAS PROPAGANDAS NAZISTAS
Amanda Cardoso Barbosa
CAPÍTULO 16163
DIGNIDADES PERDIDAS: UM RELATO DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL
Christiane Rabelo Britto Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva Brunna Rabelo Santiago
CAPÍTULO 17173
VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR INFANTIL: O SILÊNCIO DOS INOCENTES Helen Catarina dos Santos Ferreira
EIXO 6: O CAPITALISMO E AS RELAÇÕES COM O MUNDO DO TRABALHO
CAPÍTULO 18182
A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO E EDUCAÇÃO FRENTE ÀS OFENSIVAS DO CAPITAL: O DESAFIO DA OMNILATERALIDADE
Carolina Poswar de Araújo Camenietzki Adriana Cristina Omena dos Santos
CAPÍTULO 19193
AS CONTROVERTIDAS QUESTÕES DO ESTÁGIO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO Jaime Hillesheim
CAPÍTULO 20208
AS MUDANÇAS PRODUTIVAS DO CAPITAL E A NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO: A ESPECIFICIDADE BRASILEIRA Cibele da Silva Henriques
CAPÍTULO 21216
DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA E ESTADO BURGUÊS: REFLEXOS DA OFENSIVA DO CAPITAL À CONSCIÊNCIA DOS TRABALHADORES. Jéssica Rodrigues Araújo
CAPÍTULO 22229
GESTÃO EMPRESARIAL E ASCENSÃO FEMININA: UM ESTUDO DE CASO Cristiane Spricigo
EIXO 7: A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL
CAPÍTULO 23249
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL: A PERCEPÇÃO DOS SUPERVISORES DE

CAN	/PO	F	DO	CFI	NΤ	FS

Vivianne Riker Batista de Sousa Roberta Ferreira Coelho de Andrade Mayza Lorena Barbosa da Silva Noronha Maria Gracileide Alberto Lopes

CAPÍTULO 24260
REQUISIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE SOCIAL NO USO DAS REGULAÇÕES PROFISSIONAIS, DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS E TÉCNICAS DE SEU TRABALHO
Isabela Sarmet de Azevedo Thamyres Sigueira Freire
Marlene Souza dos Santos
CAPÍTULO 25270
OS DESAFIOS DO SERVIÇO SOCIAL FRENTE AO PENSAMENTO PÓS-MODERNO: CRÍTICA À ILUSÓRIA CONCEPÇÃO BURGUESA DE REALIDADE
Ingridy Lammonikelly da Silva Lima
Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida José Rangel de Paiva Neto
CAPÍTULO 26281
SERVIÇO SOCIAL E INTERDISCIPLINARIDADE: CONFLUÊNCIAS E DESAFIOS
Nilvania Alves Gomes
SOBRE A ORGANIZADORA291

CAPÍTULO 12

O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO INSTRUMENTOS PARA A GARANTIA DE DIREITOS

Claudiana Tavares da Silva Sgorlon

Universidade Estadual de Londrina (UEL) Londrina – Paraná

RESUMO: O acesso às informações hoje se apresenta como potencial instrumento de luta por direitos e cidadania. Assim, este trabalho pretende refletir sobre como a carência de informações afeta diretamente a vida cotidiana de milhares de pessoas, principalmente no que se refere à gestão, controle e monitoramento do gasto público. Assim, é importante valerse das prerrogativas legais para provocar questionamentos sobre o papel da comunicação e da informação enquanto instrumentalidade política da população na gestão do gasto público para que possa participar efetivamente da condução das decisões políticas, por meio da ocupação dos espaços de defesa e de proteção dos direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Pública, Controle Social, Direitos.

ABSTRACT: Access to information today comes as a potential instrument of fight for rights and citizenship. Thus, this work aims to reflect on how the lack of information directly affects the daily lives of thousands of people, especially with regards to the management, control and

monitoring of public spending. Thus, it is important to make use of legal prerogatives to provoke questions about the role of communication and information as a political instrumentality of the population in public expenditure management in order to effectively be able to participate in the conduction of political decisions, through the occupation of defense spaces and protection of rights.

KEYWORDS: Public Management, Social Control, Rights.

1 I INTRODUÇÃO

O ano de 2015 foi marcado pela realização de várias Conferências de Políticas Públicas e neste sentido a participação e o controle social ganharam ainda mais sentido, uma vez que as Conferências se apresentam como grande oportunidade de exercício e consolidação da cidadania.

Foi com o processo de redemocratização do país, culminando com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) de 1988, que a sociedade brasileira passou a contar com os conselhos de políticas públicas e conselhos de direitos, estruturas públicas essenciais para o exercício do controle social. A importância desses espaços está no fato de se configurarem como canais de participação da

população nas deliberações das políticas sociais, apontando para a possibilidade da construção de uma cultura política democrática.

De acordo com as funções que exercem, os conselhos são classificados como de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria. Segundo a Controladoria Geral da União (CGU), estas funções de apresentam como:

A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle nos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhe são correlatos. (2011, p. 21)

A existência e a condição para o funcionamento destes conselhos de políticas públicas é garantida pela legislação brasileira e se estabelecem com abrangência nacional, estadual e municipal, que, neste caso, tem como objetivo auxiliar a prefeitura a investir corretamente o dinheiro público.

Dentre os inúmeros Conselhos existentes, podemos destacar: Conselho de Assistência Social, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho da Alimentação Escolar, Conselho da Saúde, Conselho do Fundo da Educação Básica, Conselho do Idoso, Conselho da Pessoa com Deficiência, Conselho da Juventude etc.

Além dos Conselhos, outros órgãos também compõem o processo de controle, cada um com suas atribuições. Como exemplo, podemos citar: o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas dos Estados (TCE), Tribunais de Contas dos Municípios (TCM), Ministério Público Estadual (MPE), Ministério Público da União (MPU), Câmara de Vereadores e Assembleias Legislativas e Poder Judiciário.

Dada a crise de legitimidade política que o Brasil passa a algum tempo, o controle social e a participação devem ser utilizados ainda mais para combater e prevenir a corrupção. É preciso sair da condição de analfabetismo político para uma ação transformadora desta realidade desigual e injusta que assola o país e dissemina o individualismo em detrimento do bem comum.

Para tanto, deve-se discutir essencialmente o controle do orçamento público, de como é planejado e executado. Essa é uma faceta fundamental do efetivo exercício do controle social. Tal forma de controle vem se consolidando no país, visto já haver grandes progressos no sentido do acesso da sociedade às informações e instrumentos sobre os gastos públicos. Entretanto, ainda há um vasto caminho a ser percorrido no sentido da real condição de tornar o conteúdo e a linguagem orçamentários realmente inteligíveis e acessíveis à sociedade, como instrumentos efetivos para monitorar e controlar a esfera pública.

A histórica concentração de poder no Brasil está presente em todos os segmentos, lugares e tempos. Pode-se percebê-lo também nos poderosos grupos midiáticos,

que propagam uma cultura de manipulação de informações que afeta diretamente a vida cotidiana de milhares de pessoas, principalmente no que se refere à gestão, controle e monitoramento do gasto público. Neste sentido, é importante valer-se das prerrogativas legais para provocar questionamentos sobre o papel da comunicação e da informação enquanto instrumentalidade política da população na gestão do gasto público. Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a participação da população no processo de deliberação sobre o Orçamento Público, o que se tem observado, ainda, é a prevalência do poder centralizado e autoritário de uma minoria, construído ao longo dos anos, sobre a maioria da população brasileira. A luta da sociedade civil é romper com a relação de subalternidade frente ao Estado, de forma que a população possa participar na condução efetiva das decisões políticas, por meio da ocupação dos espaços de defesa e de proteção dos direitos humanos, bem como na garantia dos interesses coletivos. Neste sentido, a transparência do gasto público efetiva a democratização da informação enquanto instrumento político garantidor de direitos.

Em 2009, foi aprovada a Lei da Transparência, que "dispõe que a união, estados e municípios devem, de forma transparente, apresentar suas receitas e despesas". Outros instrumentos se tornam essenciais para a publicização das informações, tais como: a Lei da Improbidade Administrativa, a Lei do Acesso à Informação Pública, a Lei da Ficha Limpa, além de Decretos e Portarias. Outro mecanismo de participação e controle do gasto público é o Portal da Transparência do Governo Federal, iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O Portal tem como objetivo aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e auxilie na sua fiscalização.

No que se refere à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), o Brasil deu um grande salto rumo à consolidação da democracia, ampliando os canais de participação cidadã, controle social e transparência pública. Nesta linha, é de responsabilidade da administração pública abrir canais de participação à sociedade, como estratégia para que a população venha a entender os mecanismos de gestão pública, por meio de informação simples e compreensível para que ela tenha conhecimentos suficientes para participar do processo de tomada de decisões e assim materializar as leis já existentes no país que tratam do acesso à informação pública.

2 I AMPLIANDO OS CANAIS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DO RECURSO PÚBLICO

O Brasil, cumprindo o compromisso assumido junto à comunidade internacional através de diversos tratados e convenções, regulamentou o artigo 5°, inciso XXXIII da Constituição Federal, inscrito no capítulo I – Dos direitos e Deveres Individuais e

Coletivos, garantindo ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, ou seja:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Neste sentido, a LAI, especificamente em seus art. 6° e 7°, vem ao encontro do texto constitucional, estabelecendo que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Todo cidadão poderá solicitar as informações de caráter público, e aquelas não classificadas como sigilosas, deverá atender os procedimentos que observará as regras, prazos e instrumentos de controle, bem como sobre os recursos previstos. Trata-se do reconhecimento de que o acesso à informação pública é um direito humano fundamental.

A Cartilha de Acesso à Informação Pública CGU (2011, p. 04) coloca que,

O desafio agora é assegurar sua implementação, o que inclui desafios de natureza técnica, tecnológica e também de caráter administrativo, além da cultura do sigilo que, de forma, silenciosa e invisível, ainda se constitui um dos grandes obstáculos para a abertura dos governos. Objetiva-se com isto ressaltar aspectos e vantagens de uma cultura administrativa pró-acesso.

A Cartilha (2011, p. 09) faz referência sobre o reconhecimento dos organismos da comunidade internacional, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), a saber:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 19): "Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras".
- Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (artigos 10 e 13): "Cada Estadoparte deverá (...) tomar as medidas necessárias para aumentar a transparência em sua administração pública (...) procedimentos ou regulamentos que permitam aos membros do público geral obter (...) informações sobre a organização, funcionamento e processos decisórios de sua administração pública (...)."
- Declaração Interamericana de Princípios de Liberdade de Expressão (item 4): "O acesso à informação mantida pelo Estado constitui um direito fundamental de todo indivíduo. Os Estados têm obrigações de garantir o pleno exercício desse direito".
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 19): "Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza (...)".

Embora possam ser percebidos alguns avanços no que diz respeito ao acesso às informações públicas, ainda prevalecem alguns empecilhos para a implementação das leis sobre o assunto no país.

Não obstante, é interessante saber que os sites vinculados ao governo estão acessíveis e suas ações reconhecidas através de um selo, onde tem ganhado maior visibilidade junto aos usuários, como expressão de responsabilidade social, de forma a

127

demonstrar seu compromisso com uma sociedade no que diz respeito à acessibilidade.

No entanto, o acesso à informação no Brasil ainda é carente de política capaz de estimular a participação do cidadão no controle social para fiscalização, monitoramento e avaliação da Administração Pública, por meio da participação na gestão pública. Ou seja, os(as) cidadãos(ãs) devem intervir na tomada da decisão, de modo a orientar a Administração Pública na adoção de medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, exercer o controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

A participação continuada da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os(as) cidadãos(ãs) não se preocupem apenas com a formulação de políticas públicas, mas que assegure a destinação e aplicação dos recursos públicos por parte do Estado, de modo a garantir a sua efetivação. É por meio da fiscalização permanente sobre os recursos públicos que o(a) cidadão(ã) poderá acompanhar e controlar de perto a tomada de decisões administrativas nas diferentes instâncias do poder público.

Uma grande possibilidade de avanço no que concerne ao acesso às informações, seria que os órgãos púbicos fornecessem dados em formatos padronizados abertos e acessíveis, para que fosse permitido que qualquer cidadão utilizasse ferramentas de software para adaptá-los às suas necessidades, respeitando as diversidades.

Outro fator determinante relacionado ao acesso às informações públicas é a transparência. As informações do setor público deveriam ser abertas e acessíveis, pois assim as partes interessadas podem usá-las da maneira mais adequada ao seu propósito.

Os elementos acima mencionados, juntamente com a responsabilidade, propiciam que os conjuntos apropriados de dados abertos, devidamente associados, possam oferecer vários pontos de vista sobre o desempenho dos governos no cumprimento de suas metas em políticas públicas, e assim promover a efetiva participação no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Ainda sobre o controle social, é preciso saber que a administração pública tem o dever de informar à população, sem quaisquer dificuldades, onde, quanto, como estão sendo gastos o dinheiro público. Deve ainda prestar contas à população em geral, de forma contínua, de fácil acesso e de forma simples.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 48 e 49, por um lado, define que a prefeitura deve incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos, a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, em seu art. 2º, determina que: "a prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal em um prazo máximo de dois dias úteis". Caso esses deveres não estejam sendo cumpridos, o cidadão poderá acionar a Câmara Municipal que tem a obrigação de fiscalizar a prefeitura. A Controladoria-Geral da União (CGU), por outro lado, solicita que ela seja avisada caso os órgãos federais deixem de comunicar às câmaras municipais as verbas transferidas

aos municípios.

ALei nº 9.452 apresenta obrigações importantes para o controle da gestão pública, além de refletir que as ideias de participação e controle social estão intimamente relacionadas: por meio da participação na gestão pública, os(as) cidadãos(ãs) podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

Algumas expressões integram a cultura de acesso à informação, como por exemplo, "governo eletrônico", que se refere ao desenvolvimento de programas de Governo. Tem como princípio a utilização das modernas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para democratizar o acesso à informação, ampliar discussões e dinamizar a prestação de serviços públicos com foco na eficiência e na efetividade das funções governamentais.

O site do Programa Governo Eletrônico Brasileiro segue um conjunto de diretrizes que atuam junto ao cidadão, na própria gestão interna e na integração com parceiros e fornecedores, ou seja,

O que se pretende com o Programa de Governo Eletrônico brasileiro é a transformação das relações do Governo com os cidadãos, empresas e também entre os órgãos do próprio governo de forma a aprimorar a qualidade dos serviços prestados; promover a interação com empresas e indústrias; e fortalecer a participação cidadã por meio do acesso à informação e a uma administração mais eficiente.

Assim, conforme consta no art. 37 da Constituição Federal: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Outra importante iniciativa da CGU é o mapa da transparência enquanto instrumento de prevenção à corrupção. Refere-se a um levantamento realizado a partir dos sítios oficiais do Poder Executivo, em nível estadual e municipal, sobre o panorama atual da regulamentação da LAI. A pesquisa alcançou os 26 Estados, o Distrito Federal, 26 Capitais e 254 municípios com população superior a cem mil habitantes.

O levantamento expõe dados de janeiro de 2014, no qual apresenta os Estados e munícipios que já estão com a regulamentação da LAI, a saber: no Distrito Federal; 19 Estados (Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins); 17 Capitais (Belém, Belo Horizonte, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, Goiânia, João Pessoa, Manaus, Natal, Palmas, Porto Alegre, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo e Vitória). O que representa 73% dos Estados, 65% das capitais e o Distrito Federal.

Com relação aos municípios, acima de 100 mil habitantes, apenas 24% (incluindo capitais) regulamentaram a Lei de Acesso à Informação.

A CGU também disponibiliza em seu site o cenário da LAI na Mídia, dando ênfase a bons exemplos e apontando barreiras que ainda precisam ser superadas em todo Brasil para que a LAI se concretize de fato.

O Programa Brasil Transparente também faz parte das iniciativas estimuladas pela CGU para facilitar o acesso às informações públicas. Podem participar do programa representantes das três esferas de Poder (legislativo, executivo e judiciário) de estados e municípios. Portanto, prefeitos, governadores, presidentes de câmaras ou assembleias legislativas e presidentes de órgãos do judiciário, ou os representantes, estão habilitados a se inscrever no programa. Desta forma, os interessados em participar do Programa Brasil Transparente precisam preencher o formulário de adesão, informando os dados solicitados no formulário. Após o envio, um servidor da CGU entrará em contato com o interessado, de forma a dar andamento às solicitações realizadas.

O programa prevê ações de treinamento e capacitação na Lei de Acesso à Informação para os servidores dos Estados e municípios (tanto na modalidade presencial quanto na virtual). Prevê ainda a cessão do código fonte e apoio técnico para implantação do e-Sic, sistema informatizado utilizado pelo Poder Executivo Federal para o recebimento e gerenciamento das solicitações de informação encaminhadas pela população a todos os órgãos federais.

Além disso, há a distribuição de materiais técnicos de orientação para implementação da LAI na Administração Pública local, para o desenvolvimento de Portais da Transparência e de páginas de acesso referentes à Transparência Ativa prevista na LAI. Ações como estas colaboram para que servidores públicos estejam aptos a atender o que a LAI determina e a coloque efetivamente em prática.

Convém assinalar que é necessário que cada Estado, Município e o Distrito Federal tenham legislação própria regulamentando os procedimentos relativos ao direito de acesso à informação, pois a LAI contém dispositivos gerais, que são aplicáveis indistintamente a todos os que estão sujeitos a ela, e alguns dispositivos que são aplicáveis somente ao Poder Executivo Federal. O art. 45 da LAI define que "cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios definir suas regras específicas em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas na Lei". É importante ressaltar que os dispositivos gerais têm aplicação imediata. Portanto, a falta de regulamentação específica prejudica, mas não impede o cumprimento da LAI.

Existem também outras duas formas de se obter o acesso à informação, que, segundo a CGU (2011, p. 24) consiste basicamente em:

⁻ Transparência Ativa: A Administração Pública divulga informações à sociedade por iniciativa própria, de forma espontânea, independente de qualquer solicitação.

- Transparência Passiva: A Administração Pública divulga informações sob demanda em atendimento às solicitações da sociedade.

Os instrumentos apresentados até aqui para o acesso à informação, bem como tantos outros que permeiam o tema, servem para fomentar a participação do(a) cidadão(ã) para o conhecimento do planejamento orçamentário, execução de despesas e outros assuntos relacionados aos recursos públicos e, ao mesmo tempo, cria meios para estimular a formação de fiscais do dinheiro público, favorecendo a correta aplicação dos recursos, bem como, a prevenção da corrupção nas mais diversas políticas públicas.

3 I CONCLUSÃO

Conclui-se neste trabalho que o acesso à informação propicia que o(a) cidadão(ã) tenha a oportunidade de aprender como se organiza politicamente o Estado brasileiro. Para isso, faz-se crucial que haja conhecimento também dos aspectos legais que asseguram a cada pessoa o direito de exercer o controle social, entendido aqui como a participação do(a) cidadão(ã) na gestão pública, visto como um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

Em síntese, no modo de organização social em que as informações devem ser transmitidas em formato aberto e acessíveis, a sociedade vem exigindo uma nova e ampla forma de transparência, em que seja possível avaliar as estratégias de fomento à informação dos orçamentos públicos; acessar as ações e despesas voltadas para projetos sociais e políticos de interesse coletivo; garantir a utilização de uma linguagem capaz de possibilitar uma leitura e compreensão de informações e dados orçamentários, traduzidos para uma linguagem do dia-a-dia; bem como, assegurar a aplicação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37.

É preciso dizer que é dever do poder público prestar contas à população e promover espaços para que a discussão sobre os direitos humanos se concretizem, configurando espaços democráticos de participação popular (audiências públicas, conferências, reuniões etc.), colocando à disposição de todo o(a) cidadão(ã) as informações sobre suas receitas e despesas, conforme estabelecido também pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Será por meio de consolidação de canais plurais de transparências que se garantirá o diálogo entre o Estado e a sociedade, na forma de democratização do acesso à informação pública, ampliando e dinamizando o direito às políticas públicas e garantias à prestação de serviços.

Ainda, é pela utilização de uma linguagem cidadã, dentro do orçamento público, que se estabelecerão os compromissos e padrões de qualidade dos serviços de atendimento dos órgãos e entidades públicas, de modo a fortalecer os instrumentos de controle da gestão pública.

Em resumo, difundir o conhecimento e a informação, mediada pela comunicação, significa compartilhar e democratizar o poder, o que implica no reconhecimento de que o acesso ao poder está diretamente relacionado ao acesso às informações e aos direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n.º 9.452, de 20 de maio de 1997.** Determina que as Câmaras Municipais sejam obrigatoriamente notificadas da liberação de recursos federais para os respectivos Municípios e dá outras providências.

BRASIL, **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

BRASIL, **Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Dados abertos governamentais. 2014. Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/Dados-Abertos. Acesso em: 30 março 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. **Acesso à Informação Pública:** Uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília 2011.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. **Controle social**: orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. Brasília, 2011.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. **Portal da Transparência.** 2014. Disponível em: http://www.portaltransparencia.gov.br/ Acesso em: 30 março 2014.

Ministério da Ciência e Tecnologia. **Acesso Brasil.** 2014. Disponível em: www.acessobrasil.org.br. Acesso em: 31 março 2015.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Programa de Governo Eletrônico Brasileiro**. 2014. Disponível em: http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br. Acesso em: 31 março 2015.

Agência Brasileira do ISBN ISBN 978-85-85107-21-5

9 788585 107215